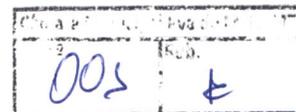




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU e o **Presidente da Câmara Municipal**, no exercício de suas funções institucionais, usando de competência que lhe confere o art. 23, inc. XIII do Regimento Interno,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

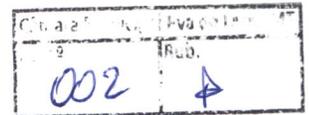
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que *é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara de Vereadores de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O valor mensal de cada espécie de despesa não poderá ultrapassar o valor estabelecido no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Os eventos de Pronto Pagamento somente poderão ser concedidos nos casos de:

- I – Com aquisição de materiais e/ou contratação de serviços de pequena monta;
- II – Despesas com representação eventual;
- III – Despesas Judiciais e Extrajudiciais;
- IV – Despesas extraordinárias e urgentes;
- V – recepções e homenagens de autoridades, quando em visita oficial ao Município;
- VI – Despesas miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º Consideram-se despesas extraordinárias e urgentes as que ocorram em caráter esporádico e visem atender situações emergenciais, cujo processo normal de compras possa prejudicar o bom andamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

§ 2º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que ocorrerem com:

- I - Despesas postais, materiais de serviços de limpeza e higiene, materias de cozinha, pequenos consertos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
PL n°	Rub
003	A

II - Produtos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;

III – Despesas no âmbito de eventos e treinamentos;

IV – Outra despesa qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 5º Excepcionalmente nos casos em que haja a incidência do ocorrido no art. 75, inc. III, letra “a”, da Lei 14.133/2021, fica autorizada a aplicação desta resolução, respeitados os procedimentos e valores aqui descritos.

Art. 6º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- I. Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante;
- II. A discriminação clara do serviço prestado ou do material a ser contratado/adquirido juntamente com o valor da importância requisitada;
- III. Justificativa da opção pelo regime de Pronto Pagamento;
- IV. Autorização da autoridade competente.

§ 1º Fica expressamente proibido, pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Deve constar dos documentos comprobatórios de despesas, a atestação de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram fornecidos, efetuada pelo servidor solicitante.

Art. 7º Na aplicação do pagamento de pronto atendimento serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. Os pagamentos serão efetuados por meio de qualquer meio de Transferência Bancária (TED, PIX, etc...), pelo agente pagador da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
PL nº 004	Rub. 2

diretamente para o fornecedor do serviço, material ou produto;

III. Excepcionalmente, poderá ocorrer o pagamento através de Boleto Bancário emitido pelo fornecedor do serviço, material ou produto, porém deverão ser objetos de justificativa por ocasião da comprovação do uso do fundo de pronto pagamento;

IV. No caso da impossibilidade de que seja efetuado o pagamento pelas formas supra indicadas nos incisos anteriores, uma vez operacionalizado pela gestão a emissão de Cartão De Crédito emitido por instituição financeira, em nome da Câmara de Vereadores, na modalidade de crédito à vista, utilizado exclusivamente até o limite expresso indicado nesta Lei, poderá o pagamento ser efetuado por meio do Cartão.

Art. 7º Para efetivação do pagamento de pronto atendimento será necessário e exigido a emissão da Notas Fiscais, da efetiva realização da despesa, devidamente atestada, numerado de sequencial e em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor, em original;

§ 1º As Notas Fiscais de venda, comprovantes de despesas devem ser emitidas sempre em nome do órgão da administração municipal direta ou indireta, constando dos mesmos o Código Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do respectivo órgão.

§ 2º Considerar-se-ão como comprovantes de despesas:

a) nota fiscal de venda, emitida por comerciante legalmente estabelecido, da qual conste: a data da emissão, espécie e quantidade de mercadoria, preço unitário e preço global, na forma da lei;

§ 3º Não serão considerados como comprovantes de despesas:

I - Documento com data anterior ao da solicitação de Pronto Pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	005
Sub	4

II - Documento com rasuras, emendas, preenchimento por mais de uma pessoa ou alterações de qualquer natureza que prejudiquem a certeza e clareza das informações contidas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Primavera do Leste – MT., Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Data: 22/01/2024 17:47:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdecir Alventino da Silva
Presidente